**SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão Gerenciador** | Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305 |
| **Processo licitatório n°** | 210/2025 |
| **Pregão Eletrônico n°** | 099/2025 - Compra 90099 |
| **SRP Registro de Preços n°** | 096/2025 |
| **Critério de julgamento** | Maior desconto por lote |
| **Data e horário de abertura para lances:** | **04/02/2026. Início: 09h (nove horas)**  **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Local:** | www.comprasgovernamentais.gov.br |
| **Objeto do certame** | Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais do tipo motocicleta, incluindo o fornecimento de peças e acessórios com base nos preços oficiais praticados pela fabricante/montadora dos veículos, atendendo as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG. |
| **Valor global estimado** | **R$ 69.420,00** |
| **Informações gerais** | Na internet, no site [www.cataguases.mg.gov.br](http://www.cataguases.mg.gov.br) e e-mail: [pregaocataguases@gmail.com](mailto:pregaocataguases@gmail.com), telefones (32) 99940 5331. |
| **Referência de tempo** | Horário de Brasília |
| **Fundamentação Legal** | 14.133 de 01 de abril de 2021 |

* **A LICITANTE DEVERÁ INFORMAR EM SUA PROPOSTA, OBRIGATORIAMENTE, ENDEREÇO DE E-MAIL VÁLIDO.**
* **Alguns itens podem apresentar alguma divergência entre a descrição do sistema Comprasnet e o termo de referência, sendo a aceita o item ofertado de acordo com o TERMO DE REFERENCIA e a PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025**

**Processo n°: 210/2025**

**Data de Abertura para lances: 04/02/2026**

**Horário: 09 (nove) horas**

**Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/" \o "http://www.comprasnet.gov.br/)**

O **MUNICÍPIO DE CATAGUASES**, através da **Prefeitura Municipal de Cataguases**, com endereço a Praça Santa Rita, 462 – Centro – Cataguases (MG), por intermédio de seu agente de contratação denominado Pregoeiro o Sr. Neimar Garcia de Oliveira, Pregoeira Substituta a Sra. Janete Aparecida Garcia e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 625/2023, torna público aos interessados a abertura do **Processo Licitatório nº 210/2025** para Sistema de Registro de Preços n° 096/2025, na modalidade **Pregão na forma ELETRÔNICA nº 099/2025, Tipo maior desconto por lote, com objeto de registrar preços para futura e eventual contratação de** **empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais do tipo motocicleta, incluindo o fornecimento de peças e acessórios com base nos preços oficiais praticados pela fabricante/montadora dos veículos, atendendo às demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG,** nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), Lei Municipal n° 4.946 de 2023, Decreto Municipal n° 5.805 de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste presente Edital.

**1. DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais do tipo motocicleta, incluindo o fornecimento de peças e acessórios com base nos preços oficiais praticados pela fabricante/montadora dos veículos, atendendo às demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG,** conforme especificado no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte deste Edital independentemente de transcrição.

1.2. A licitação será por lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, quando houver mais de um.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A descrição complementar dos itens constantes da Relação de Itens encontra-se no anexo I do Termo de Referência e anexo II modelo de proposta.

1.5. Aplicar-se-á ao presente procedimento os Princípios legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, eficiência, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, sempre objetivando o melhor resultado possível para a Administração Pública de Cataguases.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cataguases – UASG 984305

2.2 Os recursos do Órgão Gerenciador para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida por cada secretaria responsável:

|  |  |
| --- | --- |
| **Secretaria** | **Centro de custo** |
| Fundo Municipal de Saúde | 02.009 |
| Secretaria de Obras | 02.012 |
| Secretaria de Serviços Urbanos | 02.013 |
| Secretaria de agricultura e Meio ambiente | 02.015 |
| Catrans | 02.014 |

1. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cataguases, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7 Para todos os itens a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão participar desta licitação os seguintes interessados:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art9§1).

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15 O objeto social e/ou cnae deve ser compatível com o objeto do certame.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

* 1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
  2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8 e seus subitens.
  4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
     1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
     2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art7);
     3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
     4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art16).
  6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\modelo_edital_pregao_-srp_lei_14-133_v-maio23.docx" \l "art4§1)
     1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
     2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
  8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
  11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
      1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
      2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
  12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
      1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto; e
      2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
  13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
  14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

* 1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. valor total do item/lote;
     2. Marca;
     3. Descrição do objeto, contendo as informações, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, **ANEXO I deste edital**.
  2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, para todos os efeitos legais.
  3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.
  9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
     1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.1.1 Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

* 1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
      1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
      2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
   6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO LOTE. A licitação será realizada por lotes/grupos, formados por itens, conforme Tabela constante no modelo da proposta comercial, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.**
   7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).
   10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
   11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto e fechado”.**
   12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
       1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
       2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
       4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
   13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
   18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art44).
       1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
       2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
       3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
       4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
       1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art60), nesta ordem:
          1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
          2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
          3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
          4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
       2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
          1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
          2. empresas brasileiras;
          3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
          4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l ":~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).
   20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
       1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
       2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
       3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
       4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
       5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
   21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
   22. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor aquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.
2. DA FASE DE JULGAMENTO
   1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art14), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG;

d) Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais (CAGEF), gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; só induzirá ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cataguases caso a referida penalidade seja a declaração de inidoneidade.

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

f) Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas

* 1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l ":~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29,](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art29) *[caput](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art29)*)
     1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
     2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
     3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
  3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
  4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.
  5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art29).
  6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
     1. contiver vícios insanáveis;
     2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
     3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
     4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
     5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
     1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
        1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
        2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
  8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
     1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela su
     2. peração do valor global estimado;
     3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
     4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
     5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
  9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
      1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
  11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
      1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
      2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  12. **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.**
  13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO
   1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art62).
   2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
   3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
   4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma do Compras Governamentais quando for solicitado pelo pregoeiro, e deverão ser apresentados em original quando for solicitado.
   5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
   6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art63)).
   7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
   8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
   9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**8.9.1 Nível I – Credenciamento:**

8.9.1.1 Inscrição CNPJ

8.9.1.2 CPF do(s) dirigente (es), sócio(s);

**8.9.2 Nível II – Habilitação Jurídica:**

8.9.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

**8.9.3 Nível III - [Regularidade Fiscal Federal e trabalhista](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A4):**

8.9.3.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa) e INSS.

8.9.3.2 Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.9.3.3 Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT).

**8.9.4 Nível IV - [Regularidade Fiscal Estadual e Municipal](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "A5):**

8.9.4.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

8.9.4.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.

* + 1. **Nível V - Da Qualificação Técnica** 
       1. A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de manutenção de motocicletas com grau de complexidade e características equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
       2. A contratada deverá possuir sede ou filial com oficina localizada em raio máximo de 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG, visando facilitar o acompanhamento técnico presencial, garantir economicidade, reduzir o tempo de deslocamento e a indisponibilidade dos veículos.

**8.9.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.9.6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.9.6.2 Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2023), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.9.6.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

1. publicados em Diário Oficial; ou
2. publicados em Jornal; ou
3. por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
4. por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
5. Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.9.6.7.2.2. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

8.9.6.2.3 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

**8.9.6.2.4 Quando a empresa for Microempreendedor Individual (MEI)**

**8.9.6.2.4.1** O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado ****pequeno empresário****, pelo qual****faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis**** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

8.9.6.2.4.2 O Microempreendedor Individual é obrigado a comprovar através do Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e a Declaração Anual do Simples Nacional DASN SIMEI dos últimos dois anos, sob pena de desclassificação.

8.9.6.2.3 Quando se tratar de MEI inscrito há menos de dois anos, os documentos referidos limitar– se–ão ao último exercício.

8.9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art4)).

**8.9.8 Documentação Complementar:**

8.9.8.1 Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos arts 62 e ss da NLLC **conforme modelo anexo IV**

**8.9.8.2 (Para as empresas que se enquadram como ME/EPP/Equiparadas)** MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA. **(conforme modelo anexo V)**

* 1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).

* 1. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (DUAS HORAS), prazo a ser definido pelo agente de contratação, prorrogável por igual período desde que solicitado pelo licitante dentro do prazo determinado e concedido pelo Agente de Contratação.**

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022) *[Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)*[.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)

8.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art64), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):**

**8.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**8.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

8.18 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.

8.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo determinado.

8.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art4)).

8.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.23 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes, respeitando a ordem de classificação, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de documentos exigidos, corrigido das causas de sua desclassificação.

1. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art165).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

* + 1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
       1. o licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 10 (dez) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação;
       2. o agente de contratação examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

a) recusá-lo, se:

1. Relativo a decisões e atos anteriores à sessão;

2. ausentes os requisitos de admissibilidade do recurso, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;

c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

* + 1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
    2. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](file:///C:\\Users\\User\\Downloads\\Pregao_Eletronico_91_2023_Edital_91_2023.DOC" \l "art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
  1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
  2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
  6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cataguases.mg.gov.br](http://www.cataguases.mg.gov.br).

1. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Competente.

1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Conforme termo de referência;

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
   1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

* 1. A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
  2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
  3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
  4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
  5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA** 
   1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
      1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
      2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
      3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
   2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.** **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

14.2 Poderá ser substituído a marca/modelo do produto, quando for o caso, objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado conforme legislação vigente.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1 O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cataguases, por processo legal, **no prazo de 30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as exigências do Edital.

16.2 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

16.3 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

16.4 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sendo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Secretaria** | **Centro de custo** |
| Fundo Municipal de Saúde | 02.009 |
| Secretaria de Obras | 02.012 |
| Secretaria de Serviços Urbanos | 02.013 |
| Secretaria de agricultura e Meio ambiente | 02.015 |
| Catrans | 02.014 |

16.5 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.6 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

16.7 O valor estimado para contratação é de R$ 69.420,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), de acordo com o mapa analítico anexo.

16.8 No preço proposto já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

16.9 A empresa deverá observar e cumprir o Decreto 5.811/2023 para as emissões da NF em relação às retenções do IR.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

17.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 advertência;

17.2.2 multa;

17.2.3 impedimento de licitar e contratar:

17.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que **aplicou a penalidade.**

17.2.5 na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.7 as peculiaridades do caso concreto;

17.2.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.2.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3 A sanção prevista no item 17.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155i) 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% do valor da parcela inadimplida;

17.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% do valor do contrato;

17.3.3 dar causa à inexecução total do contrato; 20% do valor do contrato;

17.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% do valor do contrato;

17.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% do valor do contrato;

17.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% do valor do contrato;

17.3.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% do valor do contrato;

17.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% do valor do contrato;

17.3.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% do valor do contrato;

17.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**

17.3.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% do valor do contrato;**

17.3.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm" \l "art5) 30% do valor do contrato;

17.4 A sanção prevista no item 17.3.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos 17.3.1, 17.3.2, 17.3.3, 17.3.4, 17.3.5 e 17.3.6,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155ii) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.4.1 A sanção prevista no item 17.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos 17.3.8, 17.3.9, 17.3.10, 17.3.11 e 17.3.12 do caput do art. 155 da lei 14.133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155viii), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.4.2 A sanção estabelecida no item 17.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.4.2.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência da autoridade competente. 17.4.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

17.4.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4.2.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

17.5 As infrações e sanções deverão ser apuradas por uma comissão processante nomeada para as atribuições.

1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo o último dia para recebimento da impugnação o dia 30 de janeiro de 2026.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico www.cataguases.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de endereço eletrônico: pregaocataguases@gmail.com

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 Considerando princípios como a razoabilidade, a eficiência e a busca pela proposta mais vantajosa, será admitida **tolerância de até 05 (cinco) minutos** após o término do prazo inicialmente estabelecido pelo agente de contratação ou pregoeiro para o envio da documentação (proposta e habilitação).

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e www.cataguases.mg.gov.br

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de proposta de preços;

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato/Ata de registro de preços

Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo V- MODELO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

Anexo VI - Cotação de preços/Mapa analítico

Anexo VII - Estudo técnico preliminar (ETP), mapa de risco e demandas

Anexo VIII - Decreto 5.811/2023 (IR)

Anexo IX - Ofício e termo de referência

Anexo X - Relação dos itens no ComprasGovernamentais

Anexo XI - Lei 4.853/2022

Anexo XII - Lei 4.971/2023

Anexo XIII - Parecer jurídico abertura

**20 O FORO**

20.1 O Foro competente para dirimir as controvérsias desse Edital é o da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2.009 ou do art. 59, da Lei Complementar Estadual nº 059/2001.

Cataguases, 14 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Henriques**

**Prefeito de Cataguases**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2025**

* **ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DA PMC.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente documento tem por objetivo estabelecer as condições gerais que orientarão o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo Maior Desconto por lote, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais do tipo motocicleta, incluindo o fornecimento de peças e acessórios com base nos preços oficiais praticados pela fabricante/montadora dos veículos, ou, quando aplicável, peças originais de fábrica, observadas as especificações técnicas do fabricante, em atendimento às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.** O objeto desta licitação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3.** Ressalta-se que o presente processo não está vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, por se tratar de demanda administrativa voltada à contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas oficiais da Administração Municipal.

**1.4.** O objeto da presente contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.5.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. O contrato decorrente da Ata detalhará as regras aplicáveis à execução, vigência, condições de entrega e demais aspectos contratuais, observando o disposto neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

**2.1** A estimativa das quantidades a serem contratadas é detalhada conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **MARCA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
|  |  | Yamaha YBR 125 – GYD 7019 | 2002 | Gasolina | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços- Código:12599 | R$ 2.460,00 |
| 1 | Yamaha | Yamaha Factor 125 – OQY 9573 | 2013 | Gasolina | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
|  |  | Yamaha XTZ 150 Crosser – QOT 7947 | 2018 | Bicombustível | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 1** | | | | | **PEÇAS: R$ 9.975,00** | |
| **SERVIÇO: R$ 7.380,00** | |
| **R$17.355,00** | |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **MARCA** | **VEÍCULO** | **ANO** | **COMBUSTÍVEL** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR** |
| 2 |  | Honda Fan 150 – NYA 7B02 | 2012 | Bicombustível | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
|  | Honda Bross 160 – PWL 3243 | 2015 | Bicombustível | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
|  | Honda | Honda Bross 160 – PWL 3248 | 2015 | Bicombustível | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
| Honda Bross 160 – PWL 3C53 | 2015 | Bicombustível | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
|  |  | Honda CG 125 Titan – GLS 6673 | 1998 | Gasolina | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
|  |  | Honda CG 125 Fan – HNH 4532 | 2011 | Gasolina | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
|  |  | |  | | --- | | Honda CG 125 Fan – HNH 4533 |  |  | | --- | |  | | 2011 | Gasolina | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
|  |  | Honda CG 125 Fan – HNH 4534 | 2011 | Gasolina | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
|  |  | Honda CG 160 Start – RFQ 9J54 | 2020 | Gasolina | Peças – Código 378878 | R$ 3.325,00 |
| Serviços Código 12599 | R$ 2.460,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 2** | | | | | **PEÇAS: R$ 29.925,00** | |
| **SERVIÇO: R$ 22.140,00** | |
| **R$ 52.065,00** | |

|  |  |
| --- | --- |
| **ESTIMATIVA GLOBAL DO LOTE 1 E 2** | **R$69.420,00** |

**OBS:** Quando não encontrado o código com a descrição exata do item em pesquisa no “ComprasNet”, o código descrito será que mais se aproxima do produto, prevalecendo às **descrições deste Termo de Referência**.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A Prefeitura Municipal de Cataguases – MG reconhece a importância de manter sua frota de motocicletas em condições adequadas de funcionamento, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a eficiência das atividades administrativas desempenhadas pelos diversos órgãos da administração. Para garantir a segurança e o desempenho dos veículos oficiais, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças de reposição e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma contínua.

**3.2.** A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade das peças utilizadas, que devem ser originais ou genuínas, atendendo às especificações técnicas das montadoras, além de garantir um atendimento ágil e eficiente, de forma a reduzir o tempo de inatividade dos veículos e evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

**3.3.** Este processo licitatório tem por objetivo atender às demandas de manutenção da frota de motocicletas utilizada por diversas Secretarias Municipais, possibilitando ajustes do quantitativo conforme as necessidades operacionais da administração pública.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**4.1.** A presente solução tem como objetivo garantir a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de motocicletas utilizadas pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases – MG, assegurando que os veículos estejam sempre em condições adequadas de uso, contribuindo para a eficácia das operações diárias e para o atendimento à população.

**4.2.** A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, do tipo Maior Desconto, adotando-se como critério de julgamento o maior desconto percentual ofertado sobre a tabela de preços genuína da fabricante/montadora indicada no edital.

**4.3.** A solução proposta assegura economicidade, eficiência, transparência e ampla competitividade, observando integralmente os princípios da Administração Pública e garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, com fornecimento de peças genuínas da fabricante ou originais de fábrica.

**4.4.** Com a implementação desta solução, busca-se garantir a manutenção contínua da frota de motocicletas, com atendimento ágil e qualificado, flexibilidade para inclusão e exclusão de veículos conforme necessidade e otimização da gestão dos recursos públicos, assegurando que as Secretarias Municipais possam desempenhar suas atividades com eficiência e segurança.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e no fornecimento de peças para motocicletas deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**a) Qualidade Técnica dos Serviços**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas das montadoras, respeitando os padrões recomendados pelos fabricantes e garantindo o correto funcionamento e a segurança dos veículos oficiais.  
A contratada deverá contar com equipe técnica especializada em manutenção automotiva, com profissionais treinados na marca e nos modelos pertencentes à frota municipal.

**b) Peças Originais ou Genuínas**

Todas as peças utilizadas deverão ser originais ou genuínas de fábrica, compatíveis com o modelo de cada motocicleta, vedado o uso de peças usadas, paralelas ou recondicionadas.  
Sempre que houver substituição, a peça retirada deverá ser entregue devidamente acondicionada, e a contratada deverá apresentar comprovação de origem quando solicitado pela Administração. A contratada deverá manter tabelas vigentes de valores de peças e horas da fabricante, quando houver.

**c) Estrutura Técnica e Capacidade Instalada**

A empresa contratada deverá possuir oficina equipada com ferramental adequado, ferramentas automotivas e equipamentos específicos, apta a atender motocicletas das marcas e modelos pertencentes à frota municipal. A infraestrutura mínima deverá permitir o atendimento simultâneo de pelo menos 02 (duas) motocicletas, incluindo:

* Área útil adequada;
* Técnicos treinados por marca;
* Scanner automotivo e rastreamento de falhas;
* Carregador e analisador de baterias;
* Bancada de teste de bomba elétrica;
* Testes de bico e ultrassom;
* Equipamentos de suspensão;
* Ferramenta de regulagem de faróis;
* Ferramentas adequadas à execução dos serviços.

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, reparo ou substituição de serviços com defeitos identificados pela Administração.

**d) Localização da Oficina**

A contratada deverá possuir sede ou filial com oficina localizada em raio máximo de 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cataguases/MG, visando facilitar o acompanhamento técnico presencial, garantir economicidade, reduzir o tempo de deslocamento e a indisponibilidade dos veículos.

A oficina deverá estar operacionalmente preparada para receber e atender, simultaneamente, no mínimo 02 (duas) motocicletas.

**Justificativa:** A exigência tem por finalidade assegurar a eficiência na execução contratual, viabilizar a fiscalização direta dos serviços, facilitar o deslocamento dos veículos para a oficina, reduzir custos operacionais e otimizar a disponibilidade da frota municipal, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**e) Atendimento e Prazo de Execução**

A contratada deverá oferecer atendimento ágil, de forma a reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos. Em casos emergenciais, os serviços deverão ser priorizados mediante solicitação da Administração.

**5.2 Sustentabilidade:**

**5.2.1.** Destinação correta de resíduos

A empresa contratada deverá realizar o descarte adequado de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, filtros, peças usadas e demais resíduos perigosos, observando as normas ambientais vigentes e as diretrizes dos órgãos reguladores.

**5.2.2.** Uso preferencial de peças remanufaturadas: Sempre que tecnicamente viável e desde que expressamente homologadas pelo fabricante/original e assegurada a equivalência funcional e de segurança, poderá ser admitido o uso de peças remanufaturadas ou remanescidas. Em qualquer hipótese, a adoção de peça remanufaturada dependerá de autorização prévia e por escrito da Administração e da apresentação de certificação de qualidade emitida pelo fabricante ou por entidade certificadora reconhecida. É vedado o uso de peças recondicionadas de procedência duvidosa ou não certificadas.

**5.2.3.** Redução do consumo de insumos   
A contratada deverá adotar práticas que evitem o desperdício de materiais e promovam o uso eficiente de recursos como água, energia elétrica e insumos utilizados na operação de manutenção.

**5.3 Subcontratação:**

**5.3.1** Será admitida a subcontratação de serviços especializados de terceiros, de forma parcial, limitada e complementar, exclusivamente para atividades de apoio técnico, desde que previamente autorizada por escrito pela Contratante, mediante justificativa, não podendo abranger atividades essenciais vinculadas ao objeto principal do contrato.

**5.4 Garantia da Contratação:**

**5.4.1** Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços e das peças e acessórios não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

**5.5. Da INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELOS**

**5.5.1**. Não há a necessidade de indicação de marca específica para este objeto, desde que as marcas ofertantes sejam do fabricante/montadora (peças e acessórios) da marca dos veículos ou peças originais de fábrica, atendendo as especificações.

Os modelos seguem descritos neste TR, assim como no ETP anexo a este.

**5.6. Da Amostra**

**5.6.1.** Não se aplica neste caso.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços serão realizados nas instalações da Contratada ou, excepcionalmente, nas dependências do Setor de Transportes, mediante autorização da Coordenadoria responsável. A manutenção preventiva ou corretiva ocorrerá sob demanda da Administração, que poderá encaminhar até 5 (cinco) veículos por vez.

**6.2.** Mediante recebimento do veículo, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas. Nos casos de reparos de motor, retífica, funilaria ou pintura, o prazo poderá ser de até 10 (dez) dias úteis. A Administração poderá aprovar, rejeitar ou solicitar revisão do orçamento apresentado.

**6.3.** Após autorização formal da Administração, os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias. Serviços considerados inadequados pela Administração deverão ser refeitos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

**6.4.** A Administração poderá alterar quantitativos do objeto, desde que isto não implique modificação dos preços unitários ofertados na proposta vencedora.

**6.5.** É vedada a cessão, transferência ou subcontratação integral das obrigações assumidas no contrato. A Administração poderá autorizar, de forma prévia, expressa e motivada, subcontratação parcial e específica de serviços de apoio técnico, tais como borracharia, alinhamento e balanceamento, lanternagem e pintura, desde que mantida a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, incluindo qualidade, garantia e rastreabilidade de peças e serviços**.**

**6.6.** Para efeitos deste Termo, aplicam-se as seguintes definições:

a) Manutenção Preventiva: serviços de revisão programada, conforme especificações do fabricante e manual do proprietário, incluindo substituição de componentes necessários ao bom funcionamento do veículo.  
b) Manutenção Corretiva: reparos decorrentes de falhas, desgaste ou danos não previstos na manutenção preventiva, desde que autorizados pela Administração, incluindo substituição de peças genuínas ou remanufaturadas e serviços essenciais (mecânica, elétrica, borracharia, pintura e retífica).

**6.7.** Após a conclusão dos serviços, os veículos deverão ser entregues limpos e em perfeitas condições de funcionamento.  
Quando autorizado, a Contratada será responsável pelo transporte do veículo entre a sede da Administração e a oficina.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1. Das Obrigações da Contratada**

**7.1.1.** A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme especificações do item licitado, atendendo às quantidades e condições indicadas nas Solicitações de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

**7.1.2.** A entrega será realizada de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Solicitações de Fornecimento.

**7.1.3.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos aplicáveis ao objeto contratado, incluindo manuais, certificados, termos de garantia e demais registros técnicos.

**7.1.4.** A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos relativos ao objeto fornecido, bem como comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que possa afetar a execução da Ata.

**7.1.5.** A CONTRATADA será responsável por todos os custos incidentes no fornecimento do objeto, incluindo custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

**7.1.6.** A CONTRATADA deverá atender prontamente às reclamações, notificações ou exigências formais da CONTRATANTE relacionadas ao objeto fornecido.

**7.1.7.** A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer produto em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresente vício, defeito ou não conformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**7.1.8.** A emissão do recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade do objeto, podendo a CONTRATANTE apresentar reclamações posteriores caso identifique irregularidades.

7.1.9 Cumprir a Lei 4.853 de 20 de junho de 2022 o qual informa que a empresa contratada fica obrigada a disponibilizar 10% das vagas do contratos de empresas terceirizadas com pelo menos dez empregados com jovens de 18 a 29 anos em busca de seu primeiro vínculo empregatício, segue anexo a Lei 4.853/2022.

7.1.10 Cumprir a Lei 4.971/2023 o qual o qual estabelece o programa municipal de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

**8. Obrigações da Contratante**

**8.1.1.** A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidores designados, registrando em documento próprio eventuais falhas e comunicando à CONTRATADA as medidas corretivas necessárias.

**8.1.2.** A CONTRATANTE deverá emitir as Solicitações de Fornecimento contendo as quantidades, especificações, prazos e demais informações necessárias à execução dos serviços.

**8.1.3.** A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto no documento fiscal correspondente, após conferência e verificações necessárias.

**8.1.4.** A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, formalizando o registro da ocorrência.

**8.1.5.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

**8.1.6.** A fiscalização exercida pela Administração não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nem transfere à CONTRATANTE o ônus por eventuais danos ou irregularidades verificadas.

**8.1.7.** A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, em caso de descumprimento contratual, fixando prazo para apresentação de defesa e regularização das pendências.

**8.1.8.** A CONTRATANTE não se obriga a adquirir a totalidade das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.

**8.1.9.** A CONTRATANTE poderá suspender a execução, no todo ou em parte, sempre que necessário para resguardar o interesse público.

**9. Sanções Administrativas**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas neste item, observando-se o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**9.2.** Ficam estabelecidas as seguintes multas, calculadas sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado:

**a**) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, por ocorrência;  
**b)** 10% (dez por cento) nos casos de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ensejar a rescisão contratual;  
**c)** 20% (vinte por cento) na hipótese de desistência injustificada, rescisão motivada pela Contratada ou demais casos de descumprimento contratual.

**9.3.** Considerada a menor gravidade da infração, e mediante motivação da autoridade competente, poderá ocorrer a redução do percentual previsto na alínea “c”.

**9.4.** As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da aplicação da sanção.

**9.5**. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

**10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, a saber:

* Roberto Carlos Carrara Theodore (Secretaria de Saúde),
* Edimar Ferreira Fellipe (Secretaria de Serviços Urbanos)
* Bruno de Castro Cunha (Catrans)
* Tiago Viana Gonçalves dos Santos (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)
* Adriano Ferreira de Freitas (Secretaria de Obras)

**10.2.** A CONTRATADA deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização da execução dos serviços de manutenção, garantindo livre acesso às informações, documentos, instalações e aos veículos sob sua responsabilidade, sem que isso implique transferência de responsabilidade à Administração.

**10.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, pontualidade e conformidade técnica dos serviços executados, incluindo as peças utilizadas e os procedimentos adotados. Compete ao gestor do contrato o controle administrativo e documental da execução, e ao fiscal designado a verificação da prestação dos serviços, das condições técnicas aplicadas, da qualidade e da entrega dos veículos, bem como o atesto das notas fiscais correspondentes.

**10.4.** O fiscal deverá registrar todas as ocorrências relevantes e adotar as medidas necessárias à correção de falhas, comunicando a autoridade competente. A fiscalização exercida pela Administração não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS**

* Clélio Nunes Simões

**12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**12.1. Recebimento**

Os serviços e peças serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da devolução do veículo à Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos serviços executados, da qualidade das peças aplicadas, da execução adequada, bem como das demais especificações descritas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

**12.1.1.** A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias Municipais, mediante envio prévio de Solicitação de Fornecimento, contendo as informações relativas ao veículo, tipo de serviço solicitado e demais orientações necessárias.

**12.1.2.** Os serviços e peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso não estejam em conformidade com as especificações previstas. Nessas situações, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata das peças e/ou a correção dos serviços rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**12.2. Liquidação**

Em caso de irregularidade na nota fiscal ou nos documentos fiscais apresentados, será solicitado à CONTRATADA o saneamento da falha, mediante carta de correção ou procedimento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

O prazo para pagamento será recontado a partir da data de entrega da documentação devidamente corrigida ou regularizada.

**12.3. Pagamento**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, não sendo devidos juros, correção monetária ou qualquer outro acréscimo por eventuais atrasos decorrentes de irregularidades documentais de responsabilidade da CONTRATADA.

**13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de maior desconto sobre a tabela oficial da montadora/fabricante, considerando o valor de peças e o valor da hora de serviço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será comprovada por meio dos documentos exigidos em tópico específico do edital.

**13.3. Qualificação Técnica**

A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de manutenção de motocicletas com grau de complexidade e características equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**14.1. Estimativa do Valor por Hora**

Considerando os elementos de custos obtidos na pesquisa de preços, estima-se que o valor de referência para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas seja de R$ 123,00 (cento e vinte e três reais) por hora de serviço técnico.

**14.2. Estimativa Global e Distribuição por Secretaria**

**14.2.1.** Para fins de planejamento, a estimativa total dos custos relativos à manutenção preventiva e corretiva das motocicletas da frota municipal, contemplando peças e serviços, é de R$ 69.420,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

**14.2.2.** A distribuição da estimativa entre as Secretarias, considerando o número de veículos vinculados a cada órgão e o custo médio apurado, é a seguinte:

* **Catrans (1 motocicleta): Peças R$ 3.325,00 — Serviços R$ 2.460,00 — Total R$ 5.785,00.**
* **Secretaria de Serviços Urbanos (2 motocicletas): Peças R$ 6.650,00 — Serviços R$ 4.920,00 — Total R$ 11.570,00.**
* **Secretaria de Obras (1 motocicleta): Peças R$ 3.325,00 — Serviços R$ 2.460,00 — Total R$ 5.785,00.**
* **Secretaria de Agricultura (1 motocicleta): Peças R$ 3.325,00 — Serviços R$ 2.460,00 — Total R$ 5.785,00.**
* **Secretaria de Saúde (7 motocicletas): Peças R$ 23.275,00 — Serviços R$ 17.220,00 — Total R$ 40.495,00.**

**Valor total estimado: R$ 69.420,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).**

**14.3. Metodologia da Estimativa**

**14.3.1.** A estimativa de valores foi elaborada com base na frota de motocicletas atualmente pertencente ao Município de Cataguases/MG, bem como em históricos de contratação para serviços de mesma natureza, formalizados em processos administrativos anteriores.

**14.3.2.** A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por meio de cotação direta com fornecedores locais, considerando os valores relativos à mão de obra técnica e ao fornecimento de peças e materiais. Para composição do preço de referência, adotou-se a média aritmética simples dos preços válidos obtidos.

**14.3.3.** Consta em anexo o relatório de cotação e os documentos apresentados pelos fornecedores consultados. A cotação local direta foinecessária em razão da exigência de que as instalações da empresa contratada estejam localizadas em um raio máximo de 15 (quinze) km da sede da Prefeitura Municipal de Cataguases, requisito indispensável para garantir agilidade operacional, tempestividade no atendimento e economicidade no deslocamento.

**14.4. Natureza Estimativa e Rateio do Valor**

**14.4.1.** O valor total estimado será rateado entre as Secretarias solicitantes, conforme dotação orçamentária correspondente às demandas de manutenção de suas respectivas frotas, sendo inicialmente custeado pelos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**14.4.2.** O valor apurado possui caráter meramente estimativo, utilizado para fins de planejamento e formação da Ata de Registro de Preços. Os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente executados, considerando as horas de serviço prestadas e as peças e materiais aplicados na manutenção, devidamente atestados pelo fiscal do contrato e registrados nas respectivas Solicitações de Fornecimento.

**15. DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais vigentes.

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas pela dotação orçamentária do orçamento em vigor. A contratação será atendida pelos centros de custos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG.

|  |  |
| --- | --- |
| **Secretaria** | **Centro de custo** |
| Fundo Municipal de Saúde | 02.009 |
| Secretaria de Obras | 02.012 |
| Secretaria de Serviços Urbanos | 02.013 |
| Secretaria de agricultura e Meio ambiente | 02.015 |
| Catrans | 02.014 |

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Vinícius Franzoni Barbosa Ferreira | Ludmila Fontoura Nogueira de Castro |
| **Secretário Municipal de Saúde** | **Elaboração do Termo de Referência** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Clélio Nunes Simões  **Cotação de Preços** | Roberto Carlos Carrara Theodore  **Fiscal do Contrato/ Sec. Saúde** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Rafael Resende Nogueira  **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Tiago Viana Gonçalves dos Santos  **Fiscal do Contrato/ Sec. Agricultura e Meio Ambiente** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  José Maria Magalhães Sasso  **Secretário de Obras** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Adriano Ferreira de Freitas  **Fiscal do Contrato/ Sec. Obras** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Alessandro Cardoso Vieira  **Secretário de Serviços Urbanos e Catrans** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Edimar Ferreira Fellipe  **Fiscal do Contrato/ Sec. Serviços Urbanos** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Bruno de Castro Cunha  **Fiscal do Contrato/ Catrans** |  |

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2025**

Tipo de Licitação: maior desconto por lote

**Data: 04 de fevereiro de 2026**  Horário: 9 (nove) horas

Local: www.comprasnet.com.br

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO: TELEFONE:

EMAIL: DADOS BANCÁRIOS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE I - VEÍCULOS YAMAHA** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **Itens 1 e 2 - SERVIÇO VEÍCULOS YAMAHA** | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE I** | % |
|  | | |
| **LOTE II - VEÍCULOS HONDA** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **Itens 3 e 4 - SERVIÇO VEÍCULOS HONDA** | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE II** | % |

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1- Estão incluídas, nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o cumprimento do objeto deste Pregão.

2- Será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação da proposta e com o edital, a partir da assinatura do contrato.

3- Esta proposta tem validade de \_\_\_\_\_\_\_ dias. (mínimo de 60 dias).

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2026**

**(Cidade e data)**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(representante legal**)

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICIPIO DE CATAGUASES**, Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Santa Rita, 462 – Centro, Cataguases (MG), CNPJ/MF 17.702.499/0001-81, sendo o Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Henriques, tendo como Agentes de Contratação, denominados pregoeiros, designados pela Portaria 625/2023, o Sr. Neimar Garcia de Oliveira e Sra. Janete Aparecida Garcia e Equipe de Apoio ao Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 096/2025, Processo Administrativo n.º 210/2025, Pregão Eletrônico n° 099/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (qualificação):

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

* 1. Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais do tipo motocicleta, incluindo o fornecimento de peças e acessórios com base nos preços oficiais praticados pela fabricante/montadora dos veículos, atendendo as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, a saber:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE I - VEÍCULOS YAMAHA** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **Itens 1 e 2 - SERVIÇO VEÍCULOS YAMAHA** | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE I** | % |
|  | | |
| **LOTE II - VEÍCULOS HONDA** | | |
| **ESPECIFICAÇÃO** | PERCENTUAL DE DESCONTO SERVIÇOS | PERCENTUAL DESCONTO PEÇAS |
| **Itens 3 e 4 - SERVIÇO VEÍCULOS HONDA** | % | % |
|  | **TOTAL DESCONTO LOTE II** | % |

* 1. Quantitativo mínimo previsto de cada item conforme Art. 28 §2° do Decreto Municipal 5.805/2023: 01 (um).
  2. Considerando os elementos de custos obtidos na pesquisa de preços, estima-se que o valor de referência para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas seja de R$ 123,00 (cento e vinte e três reais) por hora de serviço técnico.
  3. **RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **VEÍCULOS YAMAHA** | | | |
| VEICULO | MODELO/COMBUST. | | ANO/FABRI. |
| Yamaha YBR 125 – GYD 7019 | Gasolina | | 2002 |
| Yamaha Factor 125 – OQY 9573 | Gasolina | | 2013 |
| Yamaha XTZ 150 Crosser – QOT 7947 | Bicombustível | | 2018 |
| **VEÍCULOS HONDA** | | | |
| VEICULO | | MODELO/COMBUST. | ANO/FABRI. |
| Honda Fan 150 – NYA 7B02 | | Bicombustível | 2012 |
| Honda Bross 160 – PWL 3243 | | Bicombustível | 2015 |
| Honda Bross 160 – PWL 3248 | | Bicombustível | 2015 |
| Honda Bross 160 – PWL 3C53 | | Bicombustível | 2015 |
| Honda CG 125 Titan – GLS 6673 | | Gasolina | 1998 |
| Honda CG 125 Fan – HNH 4532 | | Gasolina | 2011 |
| Honda CG 125 Fan – HNH 4533 | | Gasolina | 2011 |
| Honda CG 125 Fan – HNH 4534 | | Gasolina | 2011 |
| Honda CG 160 Start – RFQ 9J54 | | Gasolina | 2020 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, VALORES E GARANTIA**

2.1. Os serviços serão realizados nas instalações da Contratada ou, excepcionalmente, nas dependências do Setor de Transportes, mediante autorização da Coordenadoria responsável. A manutenção preventiva ou corretiva ocorrerá sob demanda da Administração, que poderá encaminhar até 5 (cinco) veículos por vez.

2.2. Mediante recebimento do veículo, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas. Nos casos de reparos de motor, retífica, funilaria ou pintura, o prazo poderá ser de até 10 (dez) dias úteis. A Administração poderá aprovar, rejeitar ou solicitar revisão do orçamento apresentado.

2.3. Após autorização formal da Administração, os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias. Serviços considerados inadequados pela Administração deverão ser refeitos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional.

2.4. A Administração poderá alterar quantitativos do objeto, desde que isto não implique modificação dos preços unitários ofertados na proposta vencedora.

2.5. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação integral das obrigações assumidas no contrato. A Administração poderá autorizar, de forma prévia, expressa e motivada, subcontratação parcial e específica de serviços de apoio técnico, tais como borracharia, alinhamento e balanceamento, lanternagem e pintura, desde que mantida a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto, incluindo qualidade, garantia e rastreabilidade de peças e serviços.

2.6. Para efeitos deste Termo, aplicam-se as seguintes definições:

a) Manutenção Preventiva: serviços de revisão programada, conforme especificações do fabricante e manual do proprietário, incluindo substituição de componentes necessários ao bom funcionamento do veículo.

b) Manutenção Corretiva: reparos decorrentes de falhas, desgaste ou danos não previstos na manutenção preventiva, desde que autorizados pela Administração, incluindo substituição de peças genuínas ou remanufaturadas e serviços essenciais (mecânica, elétrica, borracharia, pintura e retífica).

2.7. Após a conclusão dos serviços, os veículos deverão ser entregues limpos e em perfeitas condições de funcionamento.

Quando autorizado, a Contratada será responsável pelo transporte do veículo entre a sede da Administração e a oficina.

2.8 A contratação da empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e no fornecimento de peças para motocicletas deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**2.8.1 Qualidade Técnica dos Serviços**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas das montadoras, respeitando os padrões recomendados pelos fabricantes e garantindo o correto funcionamento e a segurança dos veículos oficiais.  
A contratada deverá contar com equipe técnica especializada em manutenção automotiva, com profissionais treinados na marca e nos modelos pertencentes à frota municipal.

**2.8.2 Peças Originais ou Genuínas**

Todas as peças utilizadas deverão ser originais ou genuínas de fábrica, compatíveis com o modelo de cada motocicleta, vedado o uso de peças usadas, paralelas ou recondicionadas.  
Sempre que houver substituição, a peça retirada deverá ser entregue devidamente acondicionada, e a contratada deverá apresentar comprovação de origem quando solicitado pela Administração. A contratada deverá manter tabelas vigentes de valores de peças e horas da fabricante, quando houver.

**2.8.3 Estrutura Técnica e Capacidade Instalada**

A empresa contratada deverá possuir oficina equipada com ferramental adequado, ferramentas automotivas e equipamentos específicos, apta a atender motocicletas das marcas e modelos pertencentes à frota municipal. A infraestrutura mínima deverá permitir o atendimento simultâneo de pelo menos 02 (duas) motocicletas, incluindo:

* Área útil adequada;
* Técnicos treinados por marca;
* Scanner automotivo e rastreamento de falhas;
* Carregador e analisador de baterias;
* Bancada de teste de bomba elétrica;
* Testes de bico e ultrassom;
* Equipamentos de suspensão;
* Ferramenta de regulagem de faróis;
* Ferramentas adequadas à execução dos serviços.

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, reparo ou substituição de serviços com defeitos identificados pela Administração.

**2.8.4** A oficina deverá estar operacionalmente preparada para receber e atender, simultaneamente, no mínimo 02 (duas) motocicletas.

**2.8.5 Atendimento e Prazo de Execução**

A contratada deverá oferecer atendimento ágil, de forma a reduzir o tempo de indisponibilidade dos veículos. Em casos emergenciais, os serviços deverão ser priorizados mediante solicitação da Administração.

**2.8.6 Sustentabilidade:**

2.8.6.1 Destinação correta de resíduos

A empresa contratada deverá realizar o descarte adequado de óleos lubrificantes, fluidos automotivos, filtros, peças usadas e demais resíduos perigosos, observando as normas ambientais vigentes e as diretrizes dos órgãos reguladores.

2.8.6.2 Uso preferencial de peças remanufaturadas: Sempre que tecnicamente viável e desde que expressamente homologadas pelo fabricante/original e assegurada a equivalência funcional e de segurança, poderá ser admitido o uso de peças remanufaturadas ou remanescidas. Em qualquer hipótese, a adoção de peça remanufaturada dependerá de autorização prévia e por escrito da Administração e da apresentação de certificação de qualidade emitida pelo fabricante ou por entidade certificadora reconhecida. É vedado o uso de peças recondicionadas de procedência duvidosa ou não certificadas.

2.8.6.3 Redução do consumo de insumos   
A contratada deverá adotar práticas que evitem o desperdício de materiais e promovam o uso eficiente de recursos como água, energia elétrica e insumos utilizados na operação de manutenção.

**2.8.7 Subcontratação:**

2.8.7.1 Será admitida a subcontratação de serviços especializados de terceiros, de forma parcial, limitada e complementar, exclusivamente para atividades de apoio técnico, desde que previamente autorizada por escrito pela Contratante, mediante justificativa, não podendo abranger atividades essenciais vinculadas ao objeto principal do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.1**. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.

**3.2**. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cataguases não será obrigado a adquirir o serviço referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1**. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7 Dos limites para as adesões

4.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.7.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destintada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**4.9** O valor ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no objeto desta Ata sobre proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 099/2025.**

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* + 1. **Da Contratada:**

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme especificações do item licitado, atendendo às quantidades e condições indicadas nas Solicitações de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

5.1.2. A entrega será realizada de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Solicitações de Fornecimento.

5.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos aplicáveis ao objeto contratado, incluindo manuais, certificados, termos de garantia e demais registros técnicos.

5.1.4. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos relativos ao objeto fornecido, bem como comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que possa afetar a execução da Ata.

5.1.5. A CONTRATADA será responsável por todos os custos incidentes no fornecimento do objeto, incluindo custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente às reclamações, notificações ou exigências formais da CONTRATANTE relacionadas ao objeto fornecido.

5.1.7. A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, qualquer produto em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresente vício, defeito ou não conformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.1.8. A emissão do recebimento definitivo não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela qualidade do objeto, podendo a CONTRATANTE apresentar reclamações posteriores caso identifique irregularidades.

5.1.9 Cumprir a Lei 4.853 de 20 de junho de 2022 o qual informa que a empresa contratada fica obrigada a disponibilizar 10% das vagas do contratos de empresas terceirizadas com pelo menos dez empregados com jovens de 18 a 29 anos em busca de seu primeiro vínculo empregatício, segue anexo a Lei 4.853/2022.

5.1.10 Cumprir a Lei 4.971/2023 o qual o qual estabelece o programa municipal de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

* 1. **Da Contratante:**

5.2.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidores designados, registrando em documento próprio eventuais falhas e comunicando à CONTRATADA as medidas corretivas necessárias.

5.2.2. A CONTRATANTE deverá emitir as Solicitações de Fornecimento contendo as quantidades, especificações, prazos e demais informações necessárias à execução dos serviços.

5.2.3. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto no documento fiscal correspondente, após conferência e verificações necessárias.

5.2.4. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, formalizando o registro da ocorrência.

5.2.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

5.2.6. A fiscalização exercida pela Administração não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nem transfere à CONTRATANTE o ônus por eventuais danos ou irregularidades verificadas.

5.2.7. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, em caso de descumprimento contratual, fixando prazo para apresentação de defesa e regularização das pendências.

5.2.8. A CONTRATANTE não se obriga a adquirir a totalidade das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.

5.2.9. A CONTRATANTE poderá suspender a execução, no todo ou em parte, sempre que necessário para resguardar o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 6.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

6.6.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 A convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item aceitar a contratação nos termos do vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1** A dotação orçamentária destintada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cataguases, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| **Secretaria** | **Centro de custo** |
| Fundo Municipal de Saúde | 02.009 |
| Secretaria de Obras | 02.012 |
| Secretaria de Serviços Urbanos | 02.013 |
| Secretaria de agricultura e Meio ambiente | 02.015 |
| Catrans | 02.014 |

7.2 – O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Cataguases por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da regularidade fiscal junto ao INSS FGTS, RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

7.2.1 A empresa fica desobrigada a apresentar os documentos acima, desde que as certidões estejam válidas no SICAF, onde o contratante poderá consultar.

7.2.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º,](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018) *[caput](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)*).

7.2.3 A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato. A assinatura no verso da nota atesta a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.

7.3 – Averiguada qualquer anormalidade, será emitido um termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar às devidas providências necessárias visando à adequação de rigor, sem quaisquer ônus a Administração contratante ficando o recebimento definitivo e respectivo pagamento condicionado a efetiva adequação pertinente.

7.4 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.5 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.6 Atender as exigências conforme Decreto 5.811/2023

**CLÁUSULA OITAVA: NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

* 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
     1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
     2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
     3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
     4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
     1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
     2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
     3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
     4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
     5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
     1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
     2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
     3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
     4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
        1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
  2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
  3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
  4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
     1. Por razão de interesse público;
     2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
     3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme disposto nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar:

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que **aplicou a penalidade.**

10.2.5 na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.7 as peculiaridades do caso concreto;

10.2.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.10 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 A sanção prevista no item 10.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155i) 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato; 10% do valor da parcela inadimplida;

10.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 15% do valor do contrato;

10.3.3 dar causa à inexecução total do contrato; 20% do valor do contrato;

10.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 5% do valor do contrato;

10.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 10% do valor do contrato;

10.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 5% do valor do contrato;

10.3.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 10% do valor do contrato;

10.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; 30% do valor do contrato;

10.3.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 30% do valor do contrato;

10.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **30% do valor do contrato;**

10.3.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **30% do valor do contrato;**

10.3.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm" \l "art5) 30% do valor do contrato;

10.4 A sanção prevista no item 10.3.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5 e 10.3.6,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155ii) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.4.1 A sanção prevista no item 10.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos 10.3.8, 10.3.9, 10.3.10, 10.3.11 e 10.3.12 do caput do art. 155 da lei 14.133/21](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm" \l "art155viii), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4.2 A sanção estabelecida no item 10.3.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.4.2.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência da autoridade competente.

10.4.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

10.4.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.2.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

10.5 As infrações e sanções deverão ser apuradas por uma comissão processante nomeada para as atribuições.

10.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.4.1 Índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

11.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição das Autorizações de Fornecimento ou assinatura do contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, desconto/valor, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos;

12.2.Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a prestar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art6).

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art15), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm" \l "art16), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 13.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**

14.1. A aquisição dos serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria /Prefeitura Municipal de Cataguases.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores nos termos estabelecidos no presente instrumento, sendo:

* Roberto Carlos Carrara Theodore (Secretaria de Saúde),
* Edimar Ferreira Fellipe (Secretaria de Serviços Urbanos)
* Bruno de Castro Cunha (Catrans)
* Tiago Viana Gonçalves dos Santos (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente)
* Adriano Ferreira de Freitas (Secretaria de Obras)

15.2 Fica o CONTRATADO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

15.3 A fiscalização ou acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.

15.4 Compete aos Gestores do Contrato acima identificados exercerem a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15.5 Compete aos Fiscais do Contrato acima identificados exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificarem a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

15.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8 Decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.9 Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do servidor designado, ficando sua aceitação final dependente de aprovação após os testes.

15.11 Os fiscais serão responsáveis pela prestação de todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

15.12 A responsabilidade para verificação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista cabe ao fiscal do contrato e/ou gestor do contrato. As assinaturas no verso da nota atestam a regularidade e obrigações cumpridas pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A questão decorrente da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Cataguases - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Cataguases, \_\_\_ de \_de 2026.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pregoeiro Prefeito de Cataguases

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Procurador Geral do Município

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. para todos os efeitos legais que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório, sob pena das sanções cabíveis; (inciso I do art. 63 da Lei 14.133/21).
2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21).
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (inciso IV § 1º do art. 63 da Lei 14.133/21).
4. que não possui em seu quadro de pessoal ou societário servidor do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Chefe do Poder Executivo Municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
7. que não está impedida de contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, assim como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; e não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação.
8. para fins do disposto no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento o art. 7°, inciso XXXIII da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ass. Responsável

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2025**

**REGISTRO DE PREÇOS N° 096/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, AGRICULTOR FAMILIAR OU SOCIEDADE COOPERATIVA.**

OBSERVAÇÕES: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra

À

Prefeitura do Município de Cataguases

................................................................................, inscrito no CNPJ nº ..........................., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................................................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................................ e do CPF nº ......................................DECLARA, para fins do disposto no § 2º do Decreto n° 10.273 de 13 de março de 2020, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa, o que o tornará apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006

..................................................................................

(data)

...........................................................................................................

(assinatura do representante legal)